

# Avaliação de Risco sobre Práticas Sociais – GLOBALG.A.P. (GRASP)

## Regras Gerais GRASP

Versão 1.3 Edição 1.3-1-i

Válido a partir de: 1 de julho de 2020

Obrigatório a partir de: 1 de novembro de 2020

Versão portuguesa (Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida.)



## Regras Gerais GRASP

### ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>2. DOCUMENTOS</b>	<b>4</b>
2.1 DOCUMENTOS NORMATIVOS	4
2.2 DOCUMENTOS DE APOIO	5
2.3 CONTROLO DOS DOCUMENTOS	5
<b>3. OPÇÕES DE CANDIDATURA</b>	<b>6</b>
3.1 OPÇÃO 1 – PRODUTOR INDIVIDUAL	6
3.2 OPÇÃO 2 – GRUPO DE PRODUTORES	7
3.3 ACONDICIONAMENTO	7
3.4 SUBCONTRATANTES	7
3.5 GRASP COM CADEIA DE RESPONSABILIDADE (COC)	8
<b>4. PROCESSO DE REGISTO</b>	<b>8</b>
4.1 PRODUTORES INDIVIDUAIS/GRUPOS DE PRODUTORES	8
4.2 REGISTO	8
4.3 ACEITAÇÃO	9
4.4 REGRAS DE REGISTO DO ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO PARA O COMPLEMENTO GRASP	9
<b>5. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO</b>	<b>11</b>
5.1 AUTOAVALIAÇÕES	11
5.2 AVALIAÇÃO POR TERCEIROS	11
<b>6. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO DOS AVALIADORES GRASP</b>	<b>16</b>
6.1 QUALIFICAÇÕES FORMAIS	16
6.2 COMPETÊNCIAS E QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS	16
6.3 MANUTENÇÃO DAS COMPETÊNCIAS	18
6.4 FORMADOR INTERNO	18
6.5 QUALIFICAÇÕES DE INSPETORES INTERNOS DE GRUPO DE PRODUTORES	19
<b>7. SISTEMA DE CUMPRIMENTO DO GRASP</b>	<b>19</b>
7.1 REGISTO NA BASE DE DADOS DO COMPLEMENTO DO GRASP	19
7.2 RESULTADOS DA AVALIAÇÃO GRASP	20
7.3 AÇÕES CORRETIVAS	20
7.4 ANULAÇÃO RELATIVAMENTE À CONFORMIDADE COM O GRASP	21
7.5 NOTIFICAÇÃO E RECURSOS	22
7.6 SANÇÕES AOS ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO	22
7.7 COMPROVATIVO DE AVALIAÇÃO E CICLO DE INSPEÇÕES	22
7.8 PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA CERTIFICAÇÃO (CIPRO)	23
<b>8. TOMADA DE DECISÃO/GOVERNAÇÃO</b>	<b>23</b>
<b>9. ABREVIATURAS E DEFINIÇÃO DE TERMOS</b>	<b>23</b>

9.1	ABREVIATURAS.....	23
9.2	DEFINIÇÕES .....	24
<b>Anexo I: Termos de Referência para a Elaboração dos Guias Nacionais de Interpretação do GRASP .....</b>		<b>25</b>
<b>Anexo II: Utilização de dados.....</b>		<b>27</b>
<b>Anexo III: Regras para a utilização do logótipo GRASP e dos resultados de Avaliação GRASP....</b>		<b>28</b>
<b>Anexo IV: Avaliação de Risco sobre Práticas Sociais – GLOBALG.A.P. – Comprovativo da Avaliação .....</b>		<b>29</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve as regras básicas e genéricas para as partes que solicitem a verificação com o Complemento GRASP.

As Ferramentas GRASP foram desenvolvidas num projeto de parceria público-privada entre 2005 e 2010, que envolveu vários ensaios de campo e consultas das partes interessadas a nível mundial. O Módulo GRASP baseia-se principalmente na verificação de documentos e é aplicado para avaliar os riscos sociais na produção primária. Ajuda os produtores na abordagem de assuntos sociais importantes e na sensibilização de todos na exploração para esses assuntos.

As regras do Complemento GRASP fornecem uma estrutura com a qual o produtor pode cumprir um conjunto de requisitos, *além* do cumprimento do Referencial GLOBALG.A.P. As Regras Gerais GRASP definem os requisitos específicos do GRASP. Para todos os requisitos que não estão descritos neste documento, aplica-se a versão válida do Regulamento Geral GLOBALG.A.P. Além disso, o documento Regras Gerais do Complemento (disponível no Centro de Documentação do GLOBALG.A.P.) descreve o conceito de Complemento e as regras gerais de cada Complemento.

Com base no facto de que os Pontos de Controlo e Critérios de Cumprimento GRASP são requisitos opcionais, a sua verificação não é abrangida no âmbito da acreditação GLOBALG.A.P. O Complemento GRASP consiste em 13 pontos de controlo e critérios de cumprimento: 11 pontos de controlo para produtores individuais e grupos de produtores, 1 ponto de controlo adicional para os Sistemas de Gestão da Qualidade (SGQ) dos grupos de produtores e 1 ponto de controlo para práticas sociais recomendadas.

O GRASP pode ser avaliado em combinação com os referenciais de produção primária GLOBALG.A.P. ou referenciais equivalentes/CMA. Além disso, o GRASP pode ser avaliado em qualquer país, mesmo que não exista um Guia Nacional de Interpretação GRASP aprovado pelo GLOBALG.A.P. Nos casos em que um país não tenha um Guia Nacional de Interpretação GRASP, os requerentes (p. ex., fornecedor, retalhista, Organismo de Certificação) que solicitem as avaliações GRASP têm de entregar ao Secretariado um plano de projeto para a elaboração de um guia de interpretação. Este plano também deverá incluir prova da qualificação dos auditores e inspetores que realizam as avaliações no país respetivo sem o Guia Nacional de Interpretação. Consulte mais informações nos capítulos 2.1 e), 4.4.3 e no anexo I. deste documento.

## 2. DOCUMENTOS

### 2.1 Documentos normativos

Os documentos normativos GRASP baseiam-se nas partes relevantes das convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Os documentos GRASP fornecem informações para a implementação e avaliação de critérios sociais básicos em empresas onde o referencial de produção primária GLOBALG.A.P. ou um referencial equivalente/CMA já está implementado. Os documentos normativos seguintes (e quaisquer outros documentos publicados como normativos) são relevantes:

- a) Regras Gerais GRASP (este documento): o documento Regras Gerais descreve os principais passos e considerações que são relevantes para o produtor requerente implementar o módulo GRASP, como funciona o processo de avaliação, assim como os papéis dos produtores e as relações entre estes, o GLOBALG.A.P. e os Organismos de Certificação (OC)/empresas de auditoria/avaliadores GRASP. Além disso, descreve as tarefas dos OC/das empresas de auditoria/dos avaliadores GRASP, assim como informações sobre a candidatura e o procedimento de avaliação.
- b) O Módulo Complementar GRASP, ou seja, os Pontos de Controlo e Critérios de Cumprimento (PCCC): este documento estipula os critérios de cumprimento que devem ser seguidos pelo produtor. Uma vez que o módulo GRASP é um módulo voluntário, não há como ser aprovado ou reprovado nesse módulo. Apenas o nível de cumprimento por ponto de controlo e o nível de cumprimento global são indicados na Checklist GRASP.

- c) As Checklists do Complemento GRASP: as checklists para a Opção 1/Opção 1 multilocal com ou sem SGQ e para grupos de produtores na Opção 2 baseiam-se nos PCCC e devem ser utilizadas para avaliações externas, avaliações de grupo internas e autoavaliações. A Avaliação GRASP só passa a ser válida se, após a avaliação GRASP externa, a Checklist GRASP preenchida tiver sido carregada para a Base de Dados GLOBALG.A.P. e se o produtor tiver um referencial de produção primária do GLOBALG.A.P. ou um referencial/certificado AMC equivalente.
- d) Durante a avaliação, os pontos de controlo e critérios de cumprimento servem de linha de orientação. O procedimento de avaliação segue os subpontos de controlo incluídos na lista da Checklist GRASP.
- e) Guias Nacionais de Interpretação (NIG) GRASP: os Guias Nacionais de Interpretação GRASP oferecem orientação a produtores e avaliadores sobre o respetivo quadro jurídico do país e, em alguns casos, das regiões. A elaboração de um NIG GRASP deverá ser apoiada pela consulta das partes interessadas locais e por outras estruturas locais existentes, como os Grupos de Trabalho Técnico Nacionais (GTTN) GLOBALG.A.P. para garantir a transparência, a elaboração adequada (e/ou adaptação, se necessário), e a correta interpretação da respetiva legislação nacional. É importante que o grupo responsável pela elaboração dos guias represente as principais partes interessadas locais, como organizações de produtores, ONG, sindicatos, representantes do setor público, etc. O Comité Técnico GRASP revê e o Secretariado GLOBALG.A.P. finaliza e publica o NIG. Os NIG GRASP devem ser revistos pelo menos *uma vez por ano* pelo GTTN GLOBALG.A.P. ou pelo grupo responsável das principais partes interessadas locais. Para mais detalhes sobre o processo de elaboração dos NIG GRASP, consultar o Anexo I.

## 2.2 Documentos de apoio

- a) Guia de Implementação GRASP/Perguntas frequentes: o Guia de Implementação GRASP/Perguntas frequentes (o que estiver disponível) serve de orientação a produtores e responsáveis pelos grupos de produtores. O Guia de Implementação e as Perguntas frequentes não são documentos normativos. São documentos de apoio com exemplos e ideias sobre como implementar o Módulo GRASP. Explicam como um sistema de gestão social para abordar assuntos sociais pode ser introduzido em conformidade com o Módulo GRASP, e oferecem exemplos e recomendações para os passos de implementação. É provável que seja necessário adaptar os documentos modelo disponíveis à situação específica da empresa e aos requisitos legais do país.

## 2.3 Controlo dos documentos

- a) É possível descarregar a última versão dos documentos Complemento GRASP gratuitamente a partir do Website GLOBALG.A.P.
- b) Língua: os documentos originais encontram-se em inglês. Os documentos GRASP estão traduzidos para as línguas relevantes. A versão inglesa deve prevalecer em caso de discrepâncias nas traduções.
- c) Alterações aos documentos:
  - (i) Os documentos normativos estão identificados com um código de documento único, bem como o número da versão e a data.
  - (ii) A data apresentada no nome da versão indica a data de publicação do documento.
  - (iii) Número da versão: uma alteração no primeiro dígito (p. ex., de 1.x para 2.0) indica uma alteração de versão. Uma alteração no segundo dígito indica atualizações da mesma versão.
  - (iv) As atualizações podem ser efetuadas de forma independente nos documentos Regras Gerais e Pontos de Controlo e Critérios de Cumprimento, mas uma alteração da versão afetará todos os documentos normativos.

- (v) As atualizações serão enviadas como comunicações oficiais para todos os Observadores GRASP e organismos de certificação com aprovação final. É da responsabilidade dos observadores informar os seus clientes sobre as atualizações. Para obter mais informações sobre os Observadores GRASP, consultar 4.2.1 b) e Anexo II neste documento.

### 3. OPÇÕES DE CANDIDATURA

Qualquer produtor (ver definição deste termo no ponto 9.2 neste documento) de produtos agrícolas primários, cujos processos de certificação são certificados no âmbito de um referencial de produção primária GLOBALG.A.P. ou um referencial equivalente/CMA, pode candidatar-se a uma avaliação GRASP através de um Organismo de Certificação (OC) com aprovação final pelo GLOBALG.A.P. O GRASP não pode ser um módulo autónomo, já que complementa e depende do capítulo sobre Saúde, Segurança e Bem-estar dos Trabalhadores dos referenciais de produção primária GLOBALG.A.P. ou um referencial equivalente/CMA.

Os requerentes podem candidatar-se a uma avaliação no âmbito de uma de duas opções (produtor individual ou grupo de produtores). As opções baseiam-se na constituição da entidade legal do requerente. O processo de avaliação para cada uma destas opções está descrito abaixo.

**Os pontos de controlo GRASP não são aplicáveis se o produtor não tiver trabalhadores empregados (p. ex., um negócio de família com familiares diretos, sem trabalhadores em qualquer momento do ano).** Para procedimentos de avaliação, consultar o ponto 5. O capítulo 9.2 define os familiares diretos.

Nos dados principais da Checklist GRASP, o campo "Descrição da empresa" deve conter informações qualitativas sobre a empresa, por exemplo, explicando

- a estrutura organizacional, nomeadamente as condições de contratação específicas ou a localização
- da estrutura dos locais de produção, unidades e escritórios (direção e recursos humanos) e, se aplicável,
- as diferentes épocas de atividades ou intervalos de contratação ou flutuação de mão-de-obra, bem como
- a pertença ou não de membros de grupos de produtores a vários destes grupos ou
- a existência ou não de produção de produtores ou grupos de produtores abrangida pelo IFA, mas sem possibilidade de registo na Base de Dados GLOBALG.A.P.

Outras informações que complementem a avaliação são relevantes e devem ser referidas na descrição da empresa.

#### 3.1 Opção 1 – Produtor individual

Um produtor individual é uma pessoa (individual) ou empresa, conforme definido na versão atual do Regulamento Geral GLOBALG.A.P. O produtor é uma entidade legal registada, é proprietário da produção, é relevante para o âmbito do GRASP (certificado conforme um Referencial GLOBALG.A.P.) e legalmente responsável pelos produtos vendidos por essa empresa agrícola.

- a) Um produtor individual candidata-se à avaliação.
- b) O produtor individual recebe o comprovativo da avaliação.

##### (i) Opção 1 – Multilocais sem implementação de um SGQ

Um produtor individual ou uma empresa possui diversos locais ou unidades de produção que *não* funcionam como entidades legais separadas e onde não foi implementado um Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) central.

Durante a avaliação pelo OC de produtores individuais com multilocais sem implementação de um SGQ, deve ser utilizada a checklist GRASP da Opção 1. A inspeção deverá incluir:

- Todos os produtos e processos de produção IFA aceites
- Todos os locais de produção registados
- Cada unidade de acondicionamento registada e, se relevante, os locais administrativos

#### **(ii) Acrescentar locais – Multilocais sem implementação de um SGQ**

Se, durante os 12 meses de validade da avaliação mais recente, for acrescentado um novo local em que seja contratado pelo menos um novo empregado no âmbito do GRASP, esse local deve ser objeto de uma avaliação GRASP e a checklist GRASP deve ser atualizada na Base de Dados GLOBALG.A.P.

#### **(iii) Opção 1 – Multilocais com implementação de um SGQ**

Um produtor individual ou uma empresa possui diversos locais ou unidades de produção que não funcionam como entidades legais separadas, mas onde foi implementado um SGQ. Durante a avaliação pelo OC de produtores individuais com multilocais com implementação de um SGQ, deve ser utilizada a Checklist GRASP da Opção 2. A inspeção deve abranger a raiz quadrada dos locais de produção registados e a auditoria do SGQ.

#### **(iv) Acrescentar locais – Multilocais com implementação de um SGQ**

Se, durante os 12 meses de validade da avaliação mais recente, for acrescentado um novo local em que seja contratado pelo menos um novo empregado, esse local deve ser objeto de uma avaliação GRASP e deve ser requerida uma nova auditoria do SGQ. A Checklist GRASP deve ser atualizada na Base de Dados GLOBALG.A.P.

### **3.2 Opção 2 – Grupo de produtores**

Um grupo de produtores conforme definido na versão atual do Regulamento Geral GLOBALG.A.P. O grupo deve ter um SGQ implementado e cumprir regras semelhantes às definidas nas Regras para o SGQ da versão atual do Regulamento Geral GLOBALG.A.P. Todos os membros deste grupo de produtores devem ser incluídos no SGQ interno do grupo. O grupo tem de ter uma estrutura legal, um representante da direção com poderes de decisão, contratos com cada produtor definindo os requisitos para entrada e saída do grupo, suspensões estipuladas e o acordo em cumprir os requisitos GRASP para membros registados. Deve estar disponível uma lista de todos os membros do grupo de produtores com o estado de registo relevante.

- a) Um grupo de produtores candidata-se à avaliação.
- b) O grupo, enquanto entidade jurídica, recebe o comprovativo da avaliação.

### **3.3 Acondicionamento**

*Quando o acondicionamento da produção está incluído no âmbito do certificado GLOBALG.A.P. ou um referencial equivalente/CMA, o GRASP também abrange a unidade de acondicionamento de produtos. Durante a avaliação externa realizada pelo OC, a unidade de acondicionamento é avaliada a par do produtor individual ou dos membros do grupo de produtores. Não é necessário utilizar e arquivar uma Checklist GRASP separada para a unidade de acondicionamento (PHU). No capítulo 5.2.2 são explicados mais detalhes de avaliação.*

### **3.4 Subcontratantes**

Subcontratante de qualquer nível: com base na definição de "subcontratante" constante do Regulamento Geral GLOBALG.A.P. v5.2 e v5.3 - GFS Parte I, Anexo I.4 Definições, os subcontratantes GRASP são as entidades que fornecem mão-de-obra, equipamento, e/ou materiais para a realização de operações agrícolas específicas ao abrigo do contrato com o produtor, direta ou indiretamente relacionadas com o referencial do Sistema Integrado de Garantia da Produção (IFA).

A título de exemplo, as atividades diretamente relacionadas podem consistir na pulverização e apanha de fruta, e as atividades indiretamente relacionadas nas refeições confeccionadas pelo pessoal de cozinha para os trabalhadores.

Nos dados principais da Checklist GRASP, os avaliadores registam a atividade subcontratada e formulam observações para explicar um eventual cenário específico ou de incumprimento.

Os subcontratantes são empregados contratados por uma agência, por uma empresa de pagamentos de salários ou pelo produtor, produtores subcontratados ou empresas subcontratadas para exercerem qualquer atividade inserida no âmbito do Certificado GLOBALG.A.P. Em todos os casos, a responsabilidade pela produção certificada continua a ser da empresa, que detém os produtos abrangidos pelo processo certificado.

As tarefas realizadas pelos subcontratantes e abrangidas pelo GLOBALG.A.P. ou pelo referencial/certificado AMC equivalente devem igualmente ser abrangidas pela avaliação GRASP. Durante o registo junto do OC, o produtor deverá informar o OC sobre as atividades subcontratadas. *O produtor é responsável pelo cumprimento dos pontos de controlo aplicáveis às tarefas executadas pelo subcontratante para cada tarefa e estação contratada.* O produtor deverá garantir que o subcontratante segue os requisitos GRASP. A prova desse cumprimento deve ser fornecida pelo produtor, p. ex., apresentando provas de remuneração ou outros documentos relevantes. Em caso de dúvida, o subcontratante tem de aceitar e autorizar os certificadores aprovados pelo GLOBALG.A.P. a verificarem as avaliações através de uma inspeção física.

### 3.5 GRASP com Cadeia de Responsabilidade (COC)

O Complemento GRASP baseia-se no referencial de produção primária GLOBALG.A.P. que, ao contrário da Cadeia de Responsabilidade, inclui pontos de controlo sobre a saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores. O âmbito do GRASP permanece na produção primária, que é o motivo pelo qual o GRASP *não* é aplicável com certificação CoC.

## 4. PROCESSO DE REGISTO

### 4.1 Produtores individuais/grupos de produtores

- a) O requerente deve registar-se num OC com aprovação final pelo GLOBALG.A.P. específico ao âmbito relevante combinável com o GRASP, p. ex., Produção Vegetal, Flores, Produção Animal, Aquicultura, etc.
- b) As informações sobre OC com aprovação final estão disponíveis no Website GLOBALG.A.P.

### 4.2 Registo

O registo num referencial GLOBALG.A.P. ou num referencial/AMC equivalente é um requisito prévio. O número GLOBALG.A.P. (GGN) correspondente ou o Número de Localização Global (GLN) tem de ser comunicado ao OC durante o registo.

#### 4.2.1 Geral

- a) A candidatura deve abranger, pelo menos, as informações pormenorizadas nos Requisitos de Dados de Registo do Regulamento Geral GLOBALG.A.P. válido.

Com o registo, o requerente compromete-se a cumprir os seguintes requisitos:

- (i) Pagamento das taxas aplicáveis estabelecidas.
  - (ii) Comunicação das atualizações de dados ao OC.
  - (iii) Atualização dos termos e condições do Contrato de Sublicença e Certificação (junto do OC).
- b) Confidencialidade, utilização e divulgação de dados:
    - (i) Durante o processo de registo, os requerentes permitem, por escrito, que o GLOBALG.A.P. e os OC utilizem os dados de registo para processos internos e sanções, se aplicável.



- (ii) Todos os dados existentes na Base de Dados GLOBALG.A.P. estão disponíveis para o GLOBALG.A.P. e o OC com o qual o produtor ou o grupo de produtores trabalha, e podem ser utilizados para processos internos.
  - (iii) Os OC não podem divulgar quaisquer dados a terceiros sem o consentimento por escrito do requerente.
  - (iv) Os resultados da avaliação GRASP são visíveis apenas para os utilizadores da base de dados que aceitaram os termos e condições para os Observadores GRASP [aqui](#) e detêm os direitos de utilizador atribuídos (observador GRASP). Os seguintes dados estão disponíveis para os Observadores GRASP: nome e morada da empresa, GGN/GLN, n.º de registo do OC, se disponível, versão do GRASP, opção, OC, estado do GRASP e nível de cumprimento, número de produtores (no caso da Opção 2), número de trabalhadores e a checklist de avaliação com os resultados da avaliação externa.
- c) A duração do contrato de prestação de serviços é estabelecida entre o OC e o produtor.
- d) O requerente:
- (i) Não pode registar unidades de produção ou membros do grupo em países diferentes.
  - (ii) Pode registar-se na avaliação GRASP com um OC diferente daquele que lhe concedeu a certificação de produção primária.

#### 4.2.2 Registo junto de um novo OC

Se um produtor já registado mudar de OC, ou se candidatar a um novo OC para avaliação, esse produtor tem de comunicar ao novo OC qualquer GLN/GGN relevante. Se o requerente não o fizer, e o OC registar o requerente duas vezes, será aplicada uma taxa administrativa de 100 EUR para um grupo de produtores na Opção 1, e uma taxa administrativa de 500 EUR para um grupo de produtores na Opção 2.

#### 4.3 Aceitação

Para aceitação do registo, os requerentes têm de preencher *todas* as condições seguintes:

- a) Enviar ao OC a candidatura relevante, que deve incluir todas as informações necessárias. Os requerentes devem comprometer-se formalmente a cumprir todas as obrigações acima indicadas.
- b) Assinar a aceitação do Contrato de Sublicença e Certificação junto do OC, *ou* os requerentes devem reconhecer explicitamente a receção e inclusão destes contratos na sua assinatura do contrato/acordo de prestação de serviços junto do OC, e o OC tem de entregar uma cópia ao produtor.
- c) Pagar a taxa de registo do GRASP, conforme definido na tabela atual de taxas GLOBALG.A.P.
- d) O processo de registo e aceitação *tem* de ser finalizado *antes* da realização da avaliação.

#### 4.4 Regras de registo do Organismo de Certificação para o Complemento GRASP

- a) Nos casos em que um OC com aprovação final pelo GLOBALG.A.P. utilizar inspetores/auditores que *já estão qualificados* para produção primária GLOBALG.A.P., esses auditores/inspetores serão autorizados a efetuar avaliações GRASP do sub âmbito respetivo, se cumprirem os requisitos de qualificação adicionais. Deve ser registada uma lista dos avaliadores GRASP para o módulo do Complemento GRASP na Base de Dados GLOBALG.A.P.
- b) Caso os inspetores/auditores não estejam qualificados para produção primária GLOBALG.A.P., mas sejam auditores sociais, conforme especificado no Capítulo 6.2.2, e acompanhem auditores GLOBALG.A.P. em países sem um NIG GRASP, o OC deverá manter a prova (registos de formação, certificados, etc.).

#### 4.4.1 Os OC com aprovação final do GLOBALG.A.P. devem proceder da seguinte forma:

- a) Devem candidatar-se ao Complemento GRASP.
- b) Devem pagar uma taxa de registo anual de acordo com a tabela de taxas GLOBALG.A.P., que irá permitir aos OC avaliarem de acordo com o programa Complemento GRASP.
- c) Devem seguir as instruções wiki da base de dados para registo do avaliador, registo do produtor e carregamento da checklist.

#### 4.4.2 Processo de Aprovação do OC

Para ser um OC aprovado provisoriamente para GRASP, todos os seguintes requisitos devem ser cumpridos:

- a) O OC deve ter aprovação final para qualquer âmbito no GLOBALG.A.P.
- b) Um membro da equipe deve ter participado presencialmente no curso de formador interno do GRASP ou um inspetor/auditor deve ter sido aprovado no teste online do GRASP.
- c) A taxa de extensão do âmbito GRASP, de acordo com a tabela de taxas GLOBALG.A.P., deverá ter sido paga.

Deverá ser concedida **aprovação total** quando todas as condições seguintes forem preenchidas:

- a) Um membro da equipa foi aprovado no teste online do GRASP.
- b) Um membro da equipa participou presencialmente no curso de formador interno do GRASP.
- c) O OC tem acreditação para qualquer âmbito nos referenciais de produção primária GLOBALG.A.P.

#### 4.4.3 Requisitos Adicionais do GRASP em Países sem um Guia Nacional de Interpretação (NIG)

Os Organismos de Certificação podem candidatar-se à realização de avaliações GRASP em países sem NIG (países sem NIG).

Se não existir outro grupo de partes interessadas que trabalhe com um NIG, o OC que se candidata a realizar avaliações deverá enviar, em conjunto com a sua candidatura ao Secretariado GLOBALG.A.P., um plano para a elaboração de um NIG para o GRASP. Além disso, os inspetores/auditores que pretendam realizar as avaliações GRASP devem provar que cumprem os requisitos de qualificação GRASP.

O Secretariado GLOBALG.A.P. recomenda que se entre em contacto com o Grupo de Trabalho Técnico Nacional (GTTN) do país relevante, sempre que possível. Se esse GTTN não pretender elaborar um NIG, o OC pode trabalhar de forma independente. Consultar também no Anexo I os *Termos de referência para a elaboração dos Guias Nacionais de Interpretação GRASP*.

Os OC podem publicar um máximo de 20 avaliações GRASP num país sem NIG. As 20 avaliações são contadas não por OC, mas como a soma de todas as avaliações de OC aprovados num dado país a partir da data de publicação das Notícias Técnicas, n.º 03/2020 – Edição do GRASP.

O Secretariado GLOBALG.A.P. monitoriza regularmente o número de avaliações em países sem NIG e informa os OC ativos nesses países.

A partir da data da publicação das Notícias Técnicas, n.º 03/2020 – Edição do GRASP, se num novo país sem NIG sob avaliação, os avaliadores do GRASP aprovados pelo GLOBALG.A.P. avaliarem mais de 20 titulares de licenças de avaliação GRASP, o Secretariado GLOBALG.A.P.

- encerrará esse país na Base de Dados GLOBALG.A.P. para outras avaliações GRASP,
- contactará os OC para elaborarem um Guia Nacional de Interpretação GRASP e
- voltará a abrir o país para a realização de avaliações GRASP assim que o Guia Nacional de Interpretação GRASP for aprovado e publicado.

## 5. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

### 5.1 Autoavaliações

- a) No caso dos produtores da Opção 1, é obrigatório realizar uma autoavaliação GRASP antes da avaliação do OC. Durante a avaliação GRASP do OC, os avaliadores do GRASP devem confirmar a realização da autoavaliação. Tal apoiará o produtor na preparação para a avaliação GRASP externa e ajudará o avaliador do GRASP a identificar indicadores para outras investigações, em especial se ocorrerem desvios entre a autoavaliação e a avaliação do OC. Os produtores individuais da Opção 1 sem SGQ devem utilizar a Checklist GRASP da Opção 1 e seguir as regras indicadas na versão válida do Regulamento Geral IFA - Parte I. Caso não se realize a autoavaliação, a avaliação do OC não poderá ter lugar e deverá ser reagendada. Os produtores da Opção 1 com implementação de um SGQ devem utilizar a Checklist GRASP da Opção 2.
- b) Para grupos de produtores na Opção 2, o GRASP requer, no mínimo, uma inspeção interna por ano de cada produtor registado no GRASP, dentro do grupo de produtores. Uma autoavaliação GRASP por cada membro do grupo só é necessária se for um requisito interno do grupo, não é um requisito do GLOBALG.A.P.

Os grupos de produtores na Opção 2 podem utilizar a Checklist GRASP da Opção 1 individual para cada membro do grupo de produtores e unidade de produção/acondicionamento de produtos. Os resultados devem ser resumidos no final. Os grupos de produtores na Opção 2 também podem utilizar a Checklist GRASP interna fornecida no Website GLOBALG.A.P.

### 5.2 Avaliação por terceiros

- a) O GRASP requer uma avaliação por terceiros, realizada por um OC independente e com aprovação final. A avaliação GRASP deve ser realizada juntamente com a inspeção/auditoria à produção primária do GLOBALG.A.P.
- b) As inspeções devem ser efetuadas por inspetores/auditores que cumpram os requisitos, conforme definido no Capítulo 6.
- c) O OC deve inspecionar sempre a checklist completa do módulo complementar GRASP.
- d) As observações e comentários constantes da Checklist de avaliação destinam-se a dar transparência à pista de avaliação e a permitir uma melhor classificação da informação recolhida durante a avaliação. As observações e os comentários devem ser fornecidos em todos os casos (Sim/Não/Não Aplicável) para todos os pontos de controlo avaliados em todas as avaliações internas e externas. As observações e os comentários (p. ex., quais foram os documentos verificados) devem ser específicos do local visitado e devem ser incluídos na checklist, para demonstrar que todos os pontos de controlo foram avaliados de forma adequada. Nos casos em que um ponto de controlo não se aplica, é necessário fornecer uma justificação clara por escrito em "Observações/Comentários" (p. ex., para o PCCC 9, quando não há filhos de trabalhadores a viver no local). Exemplos: as observações podem ser pormenores relativos à forma de encontrar (ou não encontrar!) elementos comprovativos: *maior dimensão da amostra devido a ...; entrevistas impossíveis com ...;* ou a circunstâncias relevantes: *o intérprete é/contratado por ...; documentos não disponíveis, porque ...*
- e) Os nomes e os dados pessoais das pessoas responsáveis ou de outros trabalhadores não serão introduzidos no campo "Observações/Comentários" da Checklist GRASP. Em vez disso, devem ser utilizadas iniciais ou outras abreviaturas. Em alternativa, é possível utilizar o cargo do trabalhador ou códigos/números internos atribuídos pelo produtor/empresa. Outros dados pessoais dos trabalhadores (p. ex., contrato, registos de horas, folhas de vencimento) que devem ser disponibilizados ao avaliador devem ser fornecidos pelo empregador. Para assegurar a provisão adequada de dados e transparência, foi elaborado um documento para a Proteção de Dados Pessoais, que pode ser utilizado pelos empregadores. Caso seja necessário e solicitado pelos trabalhadores, o empregador deverá reencaminhar este documento para os trabalhadores.
- f) Depois do carregamento da checklist para a Base de Dados GLOBALG.A.P., o OC emite um Comprovativo de Avaliação para o produtor/grupo de produtores. Este comprovativo da avaliação é gerado pela Base de Dados GLOBALG.A.P.

Se o OC emitir um Comprovativo de Avaliação que não foi gerado pela Base de Dados GLOBALG.A.P., o referido comprovativo deve estar totalmente em conformidade com o modelo no Anexo V. O documento Comprovativo de Avaliação só pode ser emitido com base nas informações disponíveis nesse momento na Base de Dados GLOBALG.A.P. para esse Número GLOBALG.A.P. único (GGN/GLN). No caso da Opção 2, esse comprovativo de avaliação também contém uma lista de todos os membros participantes (avaliados por GRASP internamente) do grupo de produtores.

### 5.2.1 Subcontratantes

Devem ser implementadas boas práticas sociais em todas as funções e relações comerciais (dever de diligência), pelo que também os subcontratantes e os prestadores de serviços devem manifestar os seus compromisso e responsabilidade de seguirem os requisitos do GRASP. No mínimo,

- os subcontratantes e os prestadores de serviços devem estabelecer e assinar uma autodeclaração sobre boas práticas sociais no contexto do GRASP.

Os demais elementos comprovativos do cumprimento dos requisitos do GRASP devem ser fornecidos:

- diretamente pelo subcontratante, no escritório do subcontratante ou nos pontos de controlo dos locais de produção ou
- pelo produtor (que necessita de apresentar ao avaliador, por exemplo, cópias de registos, documentos, comprovativos do subcontratante relativos aos pontos de controlo específicos) ou
- por via de declaração ou contrato entre o subcontratante e o produtor GLOBALG.A.P., estabelecendo, nomeadamente, que o subcontratante conhece e segue os requisitos do GRASP. O produtor pode informar e formar o subcontratante sobre as Regras Gerais GRASP e os PCCC.

Se a legislação nacional ou as regras em matéria de proteção de dados não permitirem que os subcontratantes partilhem determinada documentação com o OC (por exemplo, registos individuais dos empregados), os avaliadores do GRASP devem colocar uma observação no ponto de controlo aplicável da Checklist GRASP. Em vez de avaliarem os documentos e registos dos empregados subcontratados, os subcontratantes devem comprovar o cumprimento elaborando, e depois partilhando com o avaliador do GRASP, outros comprovativos da avaliação (por exemplo, a declaração elaborada pelo subcontratante e verificada pelo produtor, comprovativos das autoridades ou sistemas de certificação a nível nacional) descrevendo o sistema implementado e os instrumentos e medidas aplicados para cumprir os requisitos do GRASP.

Em caso de dúvida, o avaliador do OC pode ainda optar por efetuar uma visita ao escritório ou local de produção nas instalações do subcontratante, desde que cumpra as regras sobre proteção de dados do país. Em última análise, o produtor GLOBALG.A.P. será responsabilizado por eventuais incumprimentos.

- a) Os subcontratantes devem concordar que os OC com aprovação final pelo GLOBALG.A.P. verifiquem as avaliações através de uma inspeção física, sempre que exista uma dúvida. Ver também o ponto 3.4.
- b) Em países onde os subcontratantes são inspecionados com outro referencial por uma parte externa (OC sem aprovação final pelo GLOBALG.A.P.), o subcontratante deve receber:
  - Uma *carta de conformidade* do OC sem aprovação final pelo GLOBALG.A.P., com as seguintes informações: 1) data da avaliação, 2) nome do OC, 3) nome do avaliador, 4) detalhes do subcontratante e 5) comentários e justificação para os pontos de controlo que não foram avaliados.
  - Está disponível um certificado de referencial comparável reconhecido pela indústria, conforme mencionado no Guia Nacional de Interpretação.

As observações devem explicar o cenário de subcontratação aplicável.

### 5.2.2 Opção 1 – Produtor individual (com/sem SGQ)

- a) O produtor recebe uma avaliação anual.
- b) De modo a assegurar o princípio de serviço de auditorias integradas ("one-stop-shop") da Certificação GLOBALG.A.P., a avaliação GRASP deve ser realizada em conjunto com a inspeção/auditoria de produção primária GLOBALG.A.P.
- c) As explorações multilocais com SGQ devem implementar o GRASP em todos os locais e na Unidade de Acondicionamento de Produtos (PHU). A nível interno, cada local deve ser avaliado. A nível externo, o OC avalia uma amostra (raiz quadrada) dos locais e da PHU central. Não é necessário utilizar e arquivar uma Checklist GRASP separada para a unidade de acondicionamento (PHU). O relatório GRASP final combina os resultados e as notas da avaliação de todos os locais visitados e da PHU, indicando as diferentes condições entre os locais. Pode consultar mais informações no ponto 5.2.4.
- d) Os produtores que não têm trabalhadores devem declarar, numa autodeclaração, que todos os pontos de controlo GRASP não se aplicam. Não é necessária uma avaliação externa física pelo OC. No entanto, a Checklist GRASP deve ser preenchida com todos os pontos não aplicáveis e carregada para a Base de Dados GLOBALG.A.P.

### 5.2.3 Opção 2 – Grupo de produtores

Apenas os grupos de produtores certificados na Opção 2 para GLOBALG.A.P. poderão ser avaliados como grupo para o GRASP. O grupo de produtores é avaliado de acordo com a Checklist GRASP Opção 2.

- a) Deve ser realizada, no mínimo, uma inspeção interna por ano a cada produtor registado no grupo de produtores, por inspetores qualificados internos do grupo de produtores ou serviços subcontratados a um organismo de verificação externo, que não o OC responsável pelas inspeções externas do grupo. Durante a inspeção interna, o inspetor interno deve seguir os princípios básicos de inspeção, conforme as exigências da norma ISO 65 (p. ex., verificação de registos por amostragem para conseguir prova do cumprimento). Os resultados das avaliações internas devem ser anotados e resumidos na Checklist Interna GRASP para Grupos de Produtores. Na Base de Dados GLOBALG.A.P. cada membro do grupo de produtores avaliado internamente (Opção 2) deve ser aceite.
- b) A avaliação externa anual efetuada por um OC verifica o funcionamento do SGQ (p. ex., todos os membros do grupo foram avaliados internamente?) e realiza uma avaliação externa com uma amostra (raiz quadrada) dos membros produtores registados para o GRASP. O auditor/inspetor deve avaliar o nível de implementação do sistema de gestão da qualidade interno, conforme descrito no ponto de controlo SGQ dos PCCC GRASP, e verificar a plausibilidade dos resultados da inspeção interna.
- c) O OC não inspeciona todos os produtores de um grupo de produtores, mas sim a raiz quadrada. O OC não é responsável por determinar o cumprimento por parte de cada produtor (esta responsabilidade é do requerente). O OC deve avaliar se os controlos internos do requerente são adequados.

Exemplo: um grupo de produtores com 25 membros candidata-se ao GRASP e o OC avalia externamente 5 membros do grupo de produtores (raiz quadrada de 25).

- d) Não é possível avaliar apenas unidades de acondicionamento ou a produção própria do grupo de produtores. Se for necessário avaliar a produção própria do grupo (ou seja, os mesmos produtos cultivados pelos membros do grupo de produtores), esta deve ser incluída na avaliação do grupo.

Exemplo:

Um grupo de produtores tem uma certificação para melões: os membros do grupo de produtores cultivam melões e o titular do certificado tem também melões nos seus campos. Os melões de ambos são objeto de uma avaliação GRASP da Opção 2.

Um grupo de produtores tem uma certificação para melões: os membros do grupo de produtores cultivam (apenas) melões. Nos seus campos, o titular do certificado cultiva curgetes no âmbito da Opção 1. Os melões dos membros do grupo são avaliados no âmbito da Opção 2 e as curgetes no âmbito da Opção 1.

- e) Se novos membros do grupo de produtores se candidatarem ao GRASP durante os 12 meses de validade da avaliação, aplicam-se os seguintes princípios:
- os novos membros (que têm também empregados) são mais de 10% dos membros já objeto de uma avaliação GRASP, e/ou
  - mais de 10% dos produtores existentes com avaliação GRASP (sem empregados anteriormente) contratam empregados e, nas avaliações do grupo de produtores no âmbito da Opção 2, é necessária uma auditoria ao SGQ.
- f) Os produtores sem trabalhadores, que pertençam a um grupo de produtores, devem ser incluídos no sistema de gestão da qualidade interno do grupo, de modo a assegurar que o GRASP é implementado se o produtor empregar alguém. As explorações sem trabalhadores (GRASP N/A) devem fazer parte da amostra durante a avaliação de produtores na Opção 2. A composição da amostra deve refletir a percentagem de explorações familiares no grupo. Exemplo: um grupo de produtores tem 100 membros que se registam para o GRASP. Vinte explorações não têm empregados. O OC utiliza como amostra a raiz quadrada, 10 produtores; dois produtores não devem ter trabalhadores.
- g) Se a avaliação externa da amostra dos membros do grupo de produtores revelar grandes diferenças entre os resultados das inspeções interna e externa, isso deve ser mencionado em Observações/Comentários da Checklist GRASP por ponto de controlo relevante. Grandes diferenças podem indicar uma falta grave nos resultados da inspeção interna.

Exemplo:

Os resultados da avaliação interna de um produtor para a Pergunta 1 indicam que o produtor cumpre totalmente esse ponto, enquanto a inspeção externa demonstra que o produtor não está em cumprimento. Neste caso, o grupo de produtores precisa de ser reavaliado após um período de três meses, e as ações corretivas que foram tomadas deverão ser assinaladas na checklist.


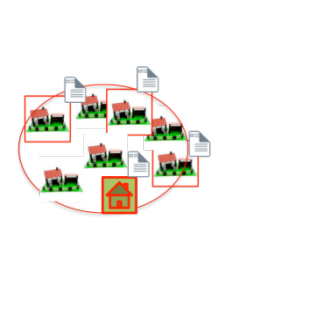
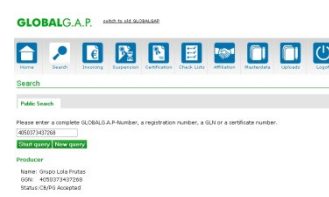
*Na Checklist GRASP, o OC faz o carregamento apenas dos resultados dos membros avaliados externamente.*

- h) Todos os membros do grupo, locais e unidades com certificação IFA devem ser registados no GRASP e considerados para efeitos de amostragem na avaliação do GRASP. Isto significa que a avaliação do OC incluirá o SGQ, a raiz quadrada do número de unidades de acondicionamento, no caso de Frutas e Legumes, e de todas as unidades de acondicionamento, no caso da Aquacultura, e a amostra da raiz quadrada mínima de todos os membros do grupo de produtores aceites. A amostra deve ser igual à escolhida para a inspeção IFA. O período de transição da regra atual (que não exige a inclusão de cada membro do grupo de produtores) para a nova regra (que exige a inclusão de todos os membros do grupo de produtores) é um ano a contar da data de validade da atual avaliação GRASP.

O GRASP apenas pode ser aplicado a toda a produção da empresa registada no GLOBALG.A.P., incluindo a produção própria do grupo de produtores. A produção própria do grupo não pode ser avaliada separadamente, devendo antes ser contada como um membro adicional da amostra da avaliação dos membros do grupo de produtores da Opção 2.

Exemplo: o número de membros do grupo de produtores com avaliação GRASP é 100, mas o produto fornecido pelos membros do grupo de produtores é também cultivado pelo próprio grupo no(s) seu(s) próprio(s) campo(s). Assim, o número de produtores avaliado pelo OC é a raiz quadrada de 101, que é 11.

Após a avaliação inicial e durante a avaliação posterior, a dimensão da amostra pode ser dividida entre a inspeção de acompanhamento IFA e a inspeção de recertificação IFA. Para facilitar as entrevistas aos trabalhadores, o momento da avaliação (e a distribuição entre as visitas de acompanhamento e de recertificação) deve ter em conta a disponibilidade dos empregados.

	<p><b>1. Avaliação interna:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Utilize a Checklist GRASP Interna para Grupos de Produtores para inspecionar internamente todos os membros do grupo de produtores registados para o GRASP. Mantenha os registos destas inspeções.</li> <li>• Os resultados das inspeções internas são reunidos na Checklist Interna GRASP para Grupos de Produtores. Esta Checklist pode ser descarregada a partir do Website GLOBALG.A.P.</li> </ul>
	<p><b>2. Avaliação externa:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Utilize a Checklist GRASP para avaliar uma amostra da raiz quadrada dos membros do grupo de produtores registados para o GRASP.</li> <li>• Compare os resultados das avaliações externas da amostra com os resultados das avaliações internas.</li> <li>• Se os resultados das avaliações internas e externas corresponderem, preencha o ponto de controlo SGQ sobre a eficiência do sistema de gestão da qualidade do grupo.</li> <li>• Se existirem grandes diferenças entre os resultados das avaliações interna e externa, utilize o campo Observações/Comentários para assinalar a variação.</li> </ul>
	<p><b>3. Carregamento dos resultados para a Base de Dados GLOBALG.A.P.:</b></p> <p>Carregue a checklist GRASP Opção 2 preenchida, com os resultados da avaliação externa, para a Base de Dados GLOBALG.A.P.</p>

## 5.2.4 Unidade de acondicionamento (PHU)

Nas avaliações internas, devem ser avaliadas todas as PHUs.

As unidades de acondicionamento geridas por um grupo de produtores devem também ser incluídas na amostra da avaliação externa. Se existir uma só unidade de acondicionamento central, esta deve ser inspecionada anualmente. Se houver mais do que uma unidade de acondicionamento central, deve ser inspecionada a raiz quadrada do número total de unidades de acondicionamento centrais registadas. Para aquacultura, todas as unidades de acondicionamento devem ser sempre inspecionadas anualmente.

Se o acondicionamento não estiver centralizado, sendo antes efetuado nos locais de produção de cada membro do grupo de produtores, este fator deve ser tido em conta para determinar a amostra dos membros do grupo de produtores a inspecionar. Caso seja escolhido, o OC deve inspecionar conjuntamente os membros escolhidos do grupo de produtores e a sua unidade de acondicionamento.

Após a avaliação inicial e durante a avaliação posterior, a dimensão da amostra pode ser dividida entre a inspeção de acompanhamento IFA e a inspeção de recertificação IFA. Para facilitar as entrevistas aos trabalhadores, o momento da avaliação (e a distribuição entre as visitas de acompanhamento e de recertificação) deve ter em conta a disponibilidade dos empregados.

Na unidade de produção e na unidade de acondicionamento podem estar empregados trabalhadores diferentes sob condições diferentes, e os resultados da avaliação podem também divergir. A unidade de produção pode apresentar cumprimento total, enquanto a avaliação da PHU apresenta incumprimentos. O cumprimento global mostra um resultado para as unidades de produção e de acondicionamento. Nestes casos, as observações devem explicar a situação específica.

Aplica-se a seguinte regra de avaliação: em qualquer caso, em especial nas avaliações dos OC da Opção 1, os comentários devem explicar as várias diferenças potenciais nas condições de trabalho (local de produção vs. unidade de acondicionamento). Os avaliadores devem descrever os locais e unidades avaliados, bem como o que se constatou e onde (elemento comprovativo e localização do mesmo, por exemplo, no local de produção, no escritório, no escritório do subcontratante, etc.). Independentemente da sua localização (campo ou unidade de acondicionamento, subcontratante), as eventuais situações de incumprimento devem ser registadas no campo "Observações" da Checklist GRASP, referindo o local de produção ou a unidade de acondicionamento e as ações corretivas, se aplicadas.

#### **(i) Unidade(s) de acondicionamento subcontratada(s)**

Se, no ciclo de um produto, um OC já tiver avaliado uma PHU subcontratada, o outro OC pode aceitar o resultado da avaliação e não precisa de reavaliar a PHU.

## **6. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO DOS AVALIADORES GRASP**

Os avaliadores GRASP GLOBALG.A.P. podem avaliar produtores/grupos de produtores assim que o formador interno (IHT) do OC tiver verificado as respetivas provas de qualificação e experiência em avaliações ou auditorias sociais.

### **6.1 Qualificações formais**

Para a realização de avaliações de multilocais sem SGQ das Opções 1 e 3, os avaliadores têm de ser inspetores IFA aprovados pelo GLOBALG.A.P.

Para a realização de avaliações de multilocais com SGQ das Opções 1 e 3, e de avaliações de grupos de produtores com SGQ das Opções 2 e 4, é necessária a qualificação de auditor IFA do GLOBALG.A.P. As inspeções de locais e de membros de grupos de produtores podem continuar a ser realizadas por um inspetor IFA do GLOBALG.A.P.

### **6.2 Competências e qualificações técnicas**

#### **6.2.1 Em países com NIG do GRASP**

- a) Todos os inspetores que irão avaliar o GRASP têm de estar registados como formandos online GLOBALG.A.P. e ser aprovados no teste online do GRASP na Base de Dados GLOBALG.A.P.
- b) Além disso, o formador interno do OC tem de prestar formação formal interna sobre o GRASP com uma duração mínima de 8 horas, incluindo todos os critérios pertinentes e a regulamentação de apoio descritos nos guias nacionais de interpretação (NIG) do GRASP dos países em que o organismo de certificação realiza as avaliações GRASP, e demonstrar como são incluídos os NIG no programa de formação (documentado com agenda, lista de participantes e certificado).
- c) Os conhecimentos de auditoria dos avaliadores GRASP também serão verificados através de uma auditoria de testemunho pelo formador interno:
  - (i) O avaliador GRASP deve avaliar, pelo menos, um produtor na Opção 1 ou um membro de um grupo de produtores na Opção 2 e uma auditoria ao SGQ na Opção 2, e a sua avaliação deverá ser testemunhada pelo formador interno.
- d) Os requisitos de qualificação técnica devem incluir a formação sobre a regulamentação laboral local relacionada com os pontos de controlo e as convenções da OIT ratificadas no país em que o avaliador efetua a avaliação.



A formação pode inserir-se no âmbito das qualificações formais ou ser obtida através da frequência com aproveitamento de um curso formal (que pode consistir em formação interna dada pelo formador interno do OC). A formação deve ter uma duração mínima de 8 horas. A duração e o conteúdo serão indicados nas provas fornecidas para este requisito (certificado de curso, prova da formação incluída nas qualificações formais, etc.). Estes elementos comprovativos devem ser renovados de três em três anos.

## 6.2.2 Em países sem guias nacionais de interpretação do GRASP (países sem NIG)

- a) A avaliação GRASP pode ser levada a cabo por um auditor/inspetor IFA aprovado pelo GLOBALG.A.P. e que comprove deter as qualificações adicionais abaixo descritas
- i. Formação sobre a regulamentação laboral local do país sem NIG relacionada com os pontos de controlo e as convenções da OIT ratificadas no país em que o avaliador efetua a avaliação (incluindo o desenvolvimento, as questões e as alterações legislativas relevantes para o cumprimento do GRASP nos países em que é realizada a avaliação). A formação pode inserir-se no âmbito das qualificações formais ou ser obtida através da frequência com aproveitamento de um curso formal\*.

ou

- ii. A realização, na qualidade de responsável de auditoria, de pelo menos duas auditorias no país da requisição sem NIG, com base num referencial que inclua uma componente laboral.

e, tanto para a subalínea i. como para a subalínea ii.,

- Fornecer um documento com a referência legislativa aos requisitos do GRASP verificados pelo avaliador durante a avaliação GRASP. Este documento deve ser revisto e aprovado pelo formador interno.
- De igual modo, deve ser apresentado com a requisição das avaliações GRASP num país sem NIG.
- *Competências linguísticas na língua nativa ou de trabalho correspondente utilizada na formação e nas instruções de trabalho dadas aos empregados.*

\*Um curso formal pode:

- a) inserir-se nas qualificações formais (licenciatura/diploma) ou na certificação atribuída ao avaliador. O avaliador deve apresentar o respetivo comprovativo. Caso se tenha inserido no âmbito de uma licenciatura ou diploma, deve constar do programa. Em alternativa, caso tenha sido obtido separadamente, deve ser apresentado um certificado de exame diferente com um curso abrangendo estas questões.
- b) consistir em formação interna dada pelo formador interno. O avaliador deve apresentar o comprovativo desta formação. Caso tenha feito parte da formação interna, devem ser apresentados o programa completo do curso, incluindo os requisitos do GRASP, o exame e o certificado de exame.

Tanto em a) como em b), a formação ou o curso deve ter uma duração mínima de 8 horas. Os elementos comprovativos fornecidos para satisfazer este requisito devem indicar a duração e o conteúdo da formação.

- b) Os auditores e inspetores com aprovação GLOBALG.A.P., mas sem as qualificações acima referidas, podem realizar a avaliação GRASP com o apoio de um auditor social que não seja um auditor e inspetor com aprovação GLOBALG.A.P.

Os auditores sociais necessitam de comprovar as suas qualificações junto do OC aprovado pelo GLOBALG.A.P. Tal deve passar por:

- Ter realizado, na qualidade de responsável de auditoria, pelo menos duas auditorias sociais sobre questões laborais no país da realização da avaliação
- Fornecer um documento com a referência legislativa aos requisitos do GRASP verificados pelo avaliador durante a avaliação GRASP. Este documento deve ser revisto e aprovado pelo formador interno.
- Competências linguísticas na língua nativa ou de trabalho correspondente *utilizada na formação e nas instruções de trabalho dadas aos empregados*.

Estes auditores sociais continuam a dispensar o registo na Base de Dados do GLOBALG.A.P., a formação interna do OC sobre o GRASP e a formação e o teste online sobre o GRASP.

Caso o OC apresente requisições para vários países sem NIG, devem ser apresentados elementos comprovativos para cada requisição.

### 6.3 Manutenção das competências

O OC deve ter um procedimento implementado para manter os conhecimentos e as competências dos auditores e inspetores GLOBALG.A.P.

- a) Registos
  - (i) Devem ser mantidos registos das qualificações e formações de todos os avaliadores GRASP.
  - (ii) Devem ser mantidos registos das formações concluídas, formações online e exames com aprovação oferecidos pelo GLOBALG.A.P.
- b) Formação pelo formador interno
  - (i) Os avaliadores devem ser submetidos a formações e avaliação para assegurar a consistência na abordagem e interpretação dos Pontos de Controlo GRASP.
- c) Atualizações da Formação Online GRASP concluídas (assim que ficarem disponíveis).
- d) O OC deve realizar uma avaliação de testemunho GRASP ou uma reinspeção de cada um dos seus avaliadores GRASP, pelo menos a cada 4 anos, para verificar as competências.
- e) Deverá estar implementado um sistema apto a demonstrar que os avaliadores GRASP estão informados e cientes de desenvolvimentos (p. ex., NIG), questões e alterações legislativas relevantes para a avaliação de risco sobre práticas sociais.

### 6.4 Formador interno

Antes de avaliar o GRASP, os OC necessitam de um formador interno GRASP responsável pela qualificação e manutenção das competências de todos os avaliadores GRASP.

- a) Os OC que já trabalham com o GRASP devem nomear um avaliador GRASP para o Secretariado GLOBALG.A.P. que tenha preenchido anteriormente os requisitos de avaliador GRASP. Os OC que estão a começar as avaliações GRASP devem nomear uma pessoa que irá participar na formação de formador interno, com duração de um dia. Esta é uma formação adicional para formadores internos, que devem também cumprir todos os outros pontos para avaliadores GRASP, conforme definido no ponto 6 acima.
- b) O primeiro formador interno do OC é aprovado pelo Secretariado GLOBALG.A.P.

#### 6.4.1 Tarefas principais

- a) Configurar um sistema para demonstrar que o pessoal-chave está informado e ciente de desenvolvimentos, questões e alterações legislativas relevantes para o cumprimento das Regras Gerais GRASP.
- b) Assegurar atualizações de qualificação dos avaliadores GRASP assim que ficam disponíveis atualizações da Formação Online e/ou atualizações dos documentos normativos, NIG GRASP e alterações legislativas.
- c) Testemunhar, no mínimo, um produtor na Opção 1 ou um membro do grupo de produtores na Opção 2 e uma auditoria ao SGQ na Opção 2 do GRASP antes de um avaliador GRASP poder ser aprovado.

#### 6.5 Qualificações de inspetores internos de grupo de produtores

- a) Os inspetores poderão inspecionar o GRASP após a prova factual (conforme descrito abaixo) das suas qualificações e experiência ter sido verificada pelo grupo de produtores. O OC do GLOBALG.A.P. deve auditar o cumprimento dos requisitos, conforme descrito abaixo, durante a auditoria externa ao SGQ.
- b) O OC relevante deverá ter uma lista completa e atual de todos os inspetores internos do grupo de produtores. A qualificação dos inspetores internos deverá ser aprovada pelos OC durante as inspeções externas.

##### 6.5.1 Competências e qualificações dos inspetores internos do grupo de produtores

- a) Um curso prático de inspeção, com duração de um dia, abordando os princípios básicos de inspeções.
- b) Conhecimento de e/ou acesso à regulamentação laboral.
- c) Conhecimento do NIG GRASP (assim que ficar disponível) do respetivo país.
- d) Competências linguísticas na língua nativa ou de trabalho correspondente.

## 7. SISTEMA DE CUMPRIMENTO DO GRASP

### 7.1 Registo na Base de Dados do Complemento do GRASP

- a) O primeiro passo a cumprir na Base de Dados GLOBALG.A.P. é o registo do Complemento GRASP. Isto inclui a seleção do referencial do Complemento GRASP atualmente válido, o registo e aceitação do "produto" GRASP no âmbito desse referencial e o registo do número de trabalhadores contratados pela empresa requerente. Este procedimento deve ser concluído na Base de Dados GLOBALG.A.P. para produtores individuais na Opção 1, grupos de produtores na Opção 2 e para cada membro participante do grupo de produtores na Opção 2. Para todas as especificações relevantes, consultar 3. *Opções de candidatura* e 9.2. *Definições*.
- b) O registo é concluído com a geração de uma checklist através de uma aplicação móvel que deve ser usada durante a avaliação GRASP. Esta checklist é uma checklist individual para um produtor individual na Opção 1 ou um grupo de produtores na Opção 2, e é gerada para um ciclo de avaliação válido (1 ano).

## 7.2 Resultados da avaliação GRASP

O Complemento GRASP consiste em diferentes níveis de cumprimento baseados num sistema de pontuação. O nível de cumprimento de cada ponto de controlo é calculado a partir das respostas dos pontos de controlo correspondentes na Checklist GRASP. O cumprimento de um subponto de controlo significa 100%; o incumprimento significa 0%. O nível de cumprimento global é então calculado a partir dos resultados da avaliação de cada ponto de controlo, considerando todos os pontos de controlo aplicáveis. O resultado global da avaliação mostra o nível de cumprimento GRASP do produtor/grupo de produtores.

- a) Os resultados da avaliação GRASP só são mostrados na Base de Dados GLOBALG.A.P. se estiver acessível um certificado válido de produção primária GLOBALG.A.P. ou um referencial equivalente/CMA.
- b) Existe uma classificação global de 5 níveis para o cumprimento de cada ponto de controlo e o nível global de cumprimento da avaliação GRASP:
  - Cumpre totalmente
  - Melhorias necessárias
  - Não cumpre, mas foram tomadas algumas medidas
  - Não cumpre
  - Não aplicável

Os níveis de cumprimento são calculados com base na tabela abaixo:

Resultado da avaliação		Nível de cumprimento
de	a	
> 99%	100%	Cumpre totalmente
> 66%	≤99%	Melhorias necessárias
> 32%	≤66%	Não cumpre, mas foram tomadas algumas medidas
0%	≤32%	Não cumpre

O nível de cumprimento global da avaliação GRASP "Cumpre totalmente" só pode ser obtido se todos os pontos de controlo aplicáveis tiverem sido assinalados como "Cumpre totalmente".

O nível de cumprimento global "Melhorias necessárias" só pode ser obtido se nenhum ponto de controlo for assinalado como "Não cumpre, mas foram tomadas algumas medidas" ou "Não cumpre". Se um ou mais pontos de controlo estiverem assinalados como "Não cumpre, mas foram tomadas algumas medidas" ou "Não cumpre", o resultado da avaliação descerá automaticamente para "Melhorias necessárias" para "Não cumpre, mas foram tomadas algumas medidas".

O resultado GRASP do grupo de produtores é calculado automaticamente a partir do resumo dos resultados da avaliação externa e do resultado do Ponto de Controlo SGQ sobre a eficiência do sistema de gestão da qualidade.

A última pergunta da checklist da Opção 2, a pergunta sobre o SGQ, só pode ter como resposta "Cumpre totalmente" ou "Não cumpre". No caso de "Não cumpre" para a pergunta sobre o SGQ, o nível de cumprimento global desce para "Não cumpre".

## 7.3 Ações corretivas

Os resultados da avaliação podem também ser carregados para a Base de Dados GLOBALG.A.P. antes de serem tomadas ações corretivas, depende das decisões dos produtores e/ou dos requisitos dos Observadores GRASP. Pode então ser feito novamente o carregamento do resultado da avaliação final, depois de ter sido enviada a prova das ações corretivas.

Além disso, podem existir incumprimentos que não podem ser corrigidos no mesmo período de produção, mas apenas para a avaliação GRASP seguinte. Neste caso, é feito o carregamento do resultado da avaliação GRASP com os incumprimentos e os comentários relevantes que explicam o cenário.

Se forem necessárias ações corretivas e a ação corretiva puder ser efetuada, o mesmo período é definido no Regulamento Geral GLOBALG.A.P., conforme indicado abaixo. O relatório da avaliação deve ser carregado depois de terminado o prazo para a aplicação das ações corretivas, quer esta aplicação tenha ocorrido ou não.

### 7.3.1 Avaliação GRASP inicial

No caso de incumprimentos, o produtor tem três meses (ou menos, conforme acordado entre o produtor e o OC) a partir da data da avaliação para tomar ações corretivas que retifiquem a situação, antes de ser os resultados da avaliação final serem carregados para a Base de Dados GLOBALG.A.P. O OC deve fazer o carregamento da Checklist GRASP num prazo máximo de 28 dias de calendário após a resolução de todos os incumprimentos pendentes.

### 7.3.2 Avaliação GRASP subsequente

No caso de incumprimentos, o produtor tem 28 dias (ou menos, conforme acordado entre o produtor e o OC) a partir da data da avaliação para tomar ações corretivas que retifiquem a situação, antes de os resultados da avaliação final serem carregados para a Base de Dados GLOBALG.A.P.

Assim que os incumprimentos estiverem corrigidos, a Checklist GRASP corrigida deve ser carregada para a Base de Dados GLOBALG.A.P. O OC deve fazer o carregamento da Checklist GRASP num prazo máximo de 28 dias de calendário após a resolução de todos os incumprimentos pendentes.

Se os incumprimentos *não* forem corrigidos, deve ser feito o carregamento da Checklist GRASP com todos os incumprimentos, as ações corretivas pendentes e respetivas observações para a Base de Dados GLOBALG.A.P. Este será então o relatório de avaliação final, que é também emitido pelo OC para o produtor/grupo de produtores como Comprovativo da Avaliação.

### 7.3.3 Inspeções de acompanhamento não anunciadas

O programa Complemento GRASP não requer que os produtores sejam sujeitos a inspeções de acompanhamento não anunciadas.

## 7.4 Anulação relativamente à conformidade com o GRASP

- a) A anulação do contrato GRASP será aplicada se:
  - (i) O OC encontrar prova de fraude e/ou falta de confiança no cumprimento dos requisitos GRASP,
  - ou
  - (ii) Existir uma inconformidade contratual.

O OC poderá reportar conclusões de fraude ou quebras de requisitos legais/crimes detetados às autoridades locais/nacionais responsáveis.
- b) A anulação do contrato irá resultar na proibição total (todos os produtos, todos os locais) da utilização do Comprovativo de Avaliação GRASP e de qualquer outro tipo de documento que possa estar associado ao Complemento GRASP.
- c) Um produtor que tenha recebido uma anulação não será aceite para avaliação do Complemento GRASP durante 12 meses após a data da anulação.
- d) Neste caso, a auditoria básica de produção primária GLOBALG.A.P. poderá também ser afetada, dependendo do motivo da suspensão.

## 7.5 Notificação e recursos

O produtor deverá solucionar as inconformidades comunicadas ou recorrer por escrito ao OC do desacordo com as inconformidades, explicando as razões para o recurso.

## 7.6 Sanções aos Organismos de Certificação

O GLOBALG.A.P. reserva-se o direito de sancionar os OC com base em prova de incumprimento dos procedimentos ou cláusulas do Contrato de Certificação e Licença assinado entre o GLOBALG.A.P. e o OC.

### 7.6.1 Não carregamento do relatório da avaliação GRASP

De acordo com as Regras Gerais GRASP, o relatório deve ser carregado no prazo máximo de 28 dias a contar do termo do prazo para a aplicação das ações corretivas (três meses após a avaliação inicial ou 28 dias após a avaliação subsequente). Se um OC não cumprir esta regra (ou seja, se carregar a Checklist GRASP após este prazo), o Secretariado GLOBALG.A.P. impõe uma multa de 150 EUR por GGN ao OC. Esta inconformidade é igualmente incluída nos indicadores-chave de desempenho (ICD) do OC.

### 7.6.2 Avaliação GRASP realizada sem aprovação prévia – com referência ao capítulo 6.2.2

Se um avaliador do GRASP levar a cabo uma avaliação GRASP num país sem NIG e sem a aprovação concedida através do procedimento de candidatura formal, são aplicadas as seguintes sanções:

- Essa avaliação GRASP é invalidada e anulada.
- O Secretariado GLOBALG.A.P. impõe uma multa de 500 EUR ao OC.
- O OC deve apresentar o formulário de candidatura normal para avaliações GRASP sem NIG de acordo com as Regras Gerais GRASP v1.3-1-i, Capítulo 6.2.2.
- A empresa deve ser reavaliada e a base de dados atualizada em conformidade.
- O caso é incluído nos ICD do OC.

## 7.7 Comprovativo de avaliação e ciclo de inspeções

- a) O Comprovativo de Avaliação só pode ser emitido se o produtor tiver um certificado válido para um referencial GLOBALG.A.P. ou um referencial equivalente/CMA.
- b) O Comprovativo de Avaliação não é transmissível entre entidades legais.
- c) O ciclo de aprovação de inspeções é de 12 meses, sujeito a sanções e prolongamentos, em conformidade com o âmbito descrito.

### 7.7.1 Informações sobre o Comprovativo de Avaliação

- a) O Comprovativo de Avaliação emitido pelo OC deve estar em conformidade com o modelo disponível.
- b) Data da avaliação: a data em que o OC avaliou o produtor. A mesma data é também introduzida se tiverem sido detetadas não conformidades.
- c) Válido a partir de:
  - (i) Inspeção inicial: a data inicial de validade é a data da avaliação.
  - (ii) Inspeções subsequentes: a data "válido a partir de" está associada ao ciclo de certificado do Referencial GLOBALG.A.P. ou referencial equivalente/CMA, a partir do momento em que é implementado.
- d) Válido até:
  - (i) Esta data está sempre associada ao ciclo de certificado do Referencial GLOBALG.A.P. ou referencial equivalente/CMA, a partir do momento em que é implementado.

### 7.7.2 Manutenção do comprovativo da avaliação

O registo do produtor com o Complemento GRASP tem de ser novamente confirmado junto do OC anualmente, *antes* da data de expiração.

## 7.8 Programa de Integridade da Certificação (CIPRO)

Desde 2015 que o GRASP faz parte do Programa de Integridade (IPRO) do GLOBALG.A.P. O Programa de Integridade da Certificação (CIPRO) é baseado nos riscos e consiste em dois tipos de avaliações:

- (i) Avaliações no escritório para verificar o desempenho de certificação do OC
- (ii) Avaliações do produtor ou avaliações de testemunho ao OC para verificar o desempenho de avaliação do OC

### 7.8.1 Programa de Integridade

Para o Programa de Integridade GRASP aplicam-se as mesmas regras definidas para o Programa de Integridade no atual Regulamento Geral GLOBALG.A.P. válido.

## 8. TOMADA DE DECISÃO/GOVERNAÇÃO

Todas as decisões do GRASP estão sob a responsabilidade final do Conselho GLOBALG.A.P. Um Comité Técnico eleito pelo GRASP é responsável por todos os assuntos técnicos relativos aos PCCC GRASP, NIG e as restantes Ferramentas GRASP. Para mais detalhes, consulte os Termos de Referência do Comité Técnico GRASP.

## 9. ABREVIATURAS E DEFINIÇÃO DE TERMOS

### 9.1 Abreviaturas

Estas abreviaturas aplicam-se a este e a todos os outros documentos relacionados com o GRASP:

GRASP	Avaliação de riscos sobre práticas sociais do GLOBALG.A.P.
AMC	<i>Approved Modified Checklist</i> , Checklist alterada aprovada
OC	Organismo de Certificação
CC	Critérios de Cumprimento
CL	Checklist
CoC	<i>Chain of Custody</i> , Cadeia de Responsabilidade
PC	Ponto de Controlo
PCCC	Pontos de Controlo e Critérios de Cumprimento
FAQ	<i>Frequently Asked Questions</i> , Perguntas Frequentes
GLN	<i>Global Location Number</i> , Número de Localização Global
GGN	Número do GLOBALG.A.P.
RG	Regulamento Geral, nas Regras Gerais GRASP
IHT	<i>In-house Trainer</i> , Formador Interno
OIT	Organização Internacional do Trabalho
NIG	Guia de Nacional de Interpretação
GTTN	Grupo de Trabalho Técnico Nacional
PHU	<i>Product Handling Unit</i> , Unidade de Acondicionamento

SGQ	Sistema de Gestão da Qualidade
CPI	Comité de Partes Interessadas

## 9.2 Definições

No âmbito da candidatura ao Módulo GRASP, os termos abaixo são definidos do modo que se segue. Estas definições aplicam-se a este e todos os outros documentos relacionados com o GRASP:

**Familiares diretos:** os familiares diretos são os parentes diretos do produtor (isso não se aplica a gerentes empregados) que vivem no mesmo agregado familiar que esse produtor. Podem ser pais, cônjuges, irmãos/irmãs e filhos/filhas, mas não podem ser tios/tias, primos/primas ou outros.

**Empregado:** um empregado é remunerado pelos serviços de produção agrícola e/ou pelos serviços ligados à produção (por exemplo, pessoal que prepara refeições para os empregados) que este presta a um produtor. Isso inclui a mão de obra permanente, ocasional e sazonal, assim como aprendizes e subcontratantes (por empreitada) que manuseiam o produto. Poderá excluir os familiares diretos do produtor. Caso os produtores não tenham trabalhadores em nenhum momento do ano, devem fornecer uma autodeclaração em conformidade, e o GRASP não se aplicará.

**Representante dos empregados:** uma representação dos empregados facilita o diálogo entre os empregados, mas também entre os empregados e a administração. Os problemas na exploração podem ser facilmente abordados, discutidos e resolvidos. Além disso, a comissão ou o(s) representante(s) dos empregados podem agir como mediadores em caso de conflitos. Em geral, os acordos com a representação dos empregados serão bem aceites pelos empregados, já que os representantes negociaram as condições. **Os representantes dos empregados devem fazer parte da força de trabalho; se fizerem parte da equipa de administração, o ponto de controlo não está em cumprimento.**

Os Organismos de Certificação podem distribuí-lo pelos auditores, empregados e clientes, e pode ser descarregado gratuitamente no Website GLOBALG.A.P. e na Extranet do OC.

**Administração (da empresa):** o termo "administração" é usado para descrever a pessoa (ou pessoas) operacionalmente responsável pela produção e pelos empregados. O produtor pode empregar a administração e, nesse caso, a pessoa (ou pessoas) será também tratada como um empregado comum.

**Produtor:** uma pessoa (individual) ou empresa (individual ou grupo de produtores) com entidade legal registada, que é proprietária da produção, relevante para o âmbito do GRASP (certificada conforme um referencial GLOBALG.A.P.), e legalmente responsável pelos produtos vendidos por essa empresa agrícola. Um Número GLOBALG.A.P. (GGN), conforme especificado no Regulamento Geral GLOBALG.A.P. válido, identifica cada produtor. Um produtor pode candidatar-se ao GRASP juntamente com a auditoria de produção primária GLOBALG.A.P., conforme o procedimento para a candidatura definido no Regulamento Geral GLOBALG.A.P. válido e nestas Regras Gerais GRASP.

**Subcontratantes:** subcontratante de qualquer nível: com base na definição de "subcontratante" constante do Regulamento Geral GLOBALG.A.P. v5.2 e v5.3 - GFS Parte I, Anexo I.4 Definições, os subcontratantes GRASP são as entidades que fornecem mão-de-obra, equipamento, e/ou materiais para a realização de operações agrícolas específicas ao abrigo do contrato com o produtor, direta ou indiretamente relacionadas com o referencial do Sistema Integrado de Garantia da Produção (IFA). A título de exemplo, as atividades diretamente relacionadas podem consistir na pulverização e apanha de fruta, e as atividades indiretamente relacionadas nas refeições confeccionadas pelo pessoal de cozinha para os trabalhadores.

Pode consultar mais esclarecimentos sobre a avaliação dos pontos de controlo nas Perguntas Frequentes (FAQ) do GRASP.



## Anexo I: Termos de Referência para a Elaboração dos Guias Nacionais de Interpretação do GRASP

A finalidade destes Termos de Referência é assegurar a responsabilidade pela elaboração e atualização regular dos Guias Nacionais de Interpretação GRASP e tornar o procedimento transparente. Este documento deve ser enviado ao [Secretariado GLOBALG.A.P.](#)

### 1. Preâmbulo

- a) O GRASP pode ser utilizado em todos os países onde pode ser emitido um certificado de produção primária GLOBALG.A.P. ou um referencial equivalente/CMA.
- b) Os Guias Nacionais de Interpretação GRASP (NIG) são um requisito.
- c) Existem requisitos adicionais para utilizar o GRASP em países sem NIG, que devem ser avaliados pelo Secretariado GLOBALG.A.P. e seguidos pelos Organismos de Certificação. Estes requisitos são explicados nas Regras Gerais GRASP, nos Capítulos 4.4.3 e 6.2.2.
- d) Nos casos em que os NIG estejam em elaboração:
  - Os NIG GRASP oferecem orientação aos responsáveis pela implementação e aos avaliadores sobre o respetivo quadro jurídico.
  - Os NIG GRASP serão discutidos e suportados por um grupo de partes interessadas locais bem informadas.
  - Este grupo deverá ser ativo e obter a propriedade dos NIG.
  - O grupo ou uma pessoa bem informada (p. ex., um Grupo de Trabalho Técnico Nacional [GTTN] ou um membro GLOBALG.A.P.) identificado e nomeado pelo grupo irá rever os NIG.

### 2. Responsabilidades

Em países onde existe um GTTN GLOBALG.A.P., esse grupo de trabalho deve ser responsável pela elaboração dos NIG GRASP. Em países onde não existe um GTTN GLOBALG.A.P., ou onde o GTTN não está a planear elaborar os NIG GRASP, a responsabilidade pela elaboração e atualização regular dos Guias Nacionais de Interpretação tem de pertencer a uma empresa membro do GLOBALG.A.P. que se assume como responsável pelo processo de elaboração (p. ex., um OC com aprovação final pelo GLOBALG.A.P. ou um fornecedor). O GLOBALG.A.P. reserva-se o direito de alterar, atualizar ou retirar os Guias Nacionais de Interpretação em qualquer momento, se necessário.

A elaboração e a aprovação dos guias têm de seguir o procedimento mínimo definido (ver ponto 3). O principal objetivo desse procedimento é envolver partes interessadas locais relevantes e garantir a transparência do processo de elaboração. O Secretariado GLOBALG.A.P., em conjunto com o CPI GRASP, irá avaliar se a elaboração dos Guias Nacionais de Interpretação GRASP segue esse procedimento. Após uma consulta pública subsequente pelos Observadores GRASP, bem como pelo CPI GRASP, e finalização pelo GTTN ou grupo responsável, o Secretariado GLOBALG.A.P. irá publicar o documento no Website GLOBALG.A.P.

### 3. Procedimento de aprovação dos Guias Nacionais de Interpretação GRASP

#### 3.1 Informação ao Secretariado GLOBALG.A.P. e planeamento do projeto

O Secretariado GLOBALG.A.P. deve ser informado sobre o plano de elaborar NIG GRASP. O requerente tem de fornecer ao GLOBALG.A.P. um plano do projeto, explicando o processo de elaboração planeado. O Secretariado GLOBALG.A.P. tem de concordar com o processo proposto e reserva-se o direito de adaptá-lo. O Secretariado GLOBALG.A.P. informa o CPI GRASP sobre todos os planos para elaborar NIG.

#### 3.2 Preparação de uma versão de esboço dos Guias Nacionais de Interpretação

Um especialista (ou grupo de especialistas) local em direito laboral irá efetuar um esboço de uma primeira versão dos guias de interpretação, fornecendo interpretações locais para cada um dos 13 pontos de controlo, se necessário. Essas interpretações *não* deverão dar exemplos para a implementação, mas sim compilar e explicar regulamentações ou acordos coletivos aplicáveis (p. ex., salário mínimo, ligações para

recursos). Os ESBOÇOS dos NIG têm de ser partilhados com o Secretariado GLOBALG.A.P. antes de serem discutidos no workshop de partes interessadas locais.

### 3.3 Consulta das partes interessadas

Esses ESBOÇOS dos NIG devem ser então apresentados a um grupo representativo das partes interessadas locais e discutidos por esse mesmo grupo.

As partes interessadas devem incluir, se possível, representantes dos seguintes grupos de interesses:

- Sociedade civil: organizações de consumidores, organizações não-governamentais
- Sindicatos relevantes (locais, regionais, diferentes setores)
- Representantes (locais) do governo/setor público
- Produtores, organizações de produtores, organizações de exportação
- Membros do retalho e de serviços alimentares do GLOBALG.A.P.
- Outros

O objetivo da consulta às partes interessadas é chegar a um consenso e à aprovação do documento pelas partes interessadas. A consulta das partes interessadas deverá acontecer em forma de workshop com duração de um dia. O workshop e os seus resultados devem ser documentados num relatório e partilhados com todos os participantes.

Se não for possível realizar uma mesa redonda física das partes interessadas por razões justificadas (deve ser apresentada a prova ao Secretariado GLOBALG.A.P.), a consulta pode ser feita por correspondência escrita. Neste caso, o iniciador do processo deve garantir a transparência do processo a todas as partes interessadas relevantes. Todos os comentários recebidos devem ser arquivados e disponibilizados a pedido. Os principais grupos de interesse acima mencionados devem ser incitados a dar feedback sobre os Guias Nacionais de Interpretação.

### 3.4 Publicação dos Guias Nacionais de Interpretação GRASP

Os NIG GRASP revistos devem ser encaminhados para o Secretariado GLOBALG.A.P. A documentação dos passos um a três deve ser disponibilizada. A interpretação deve ser traduzida para inglês. O Secretariado GLOBALG.A.P. deverá enviar os NIG elaborados ao Comité de Partes Interessadas GRASP para feedback e a todos os Observadores GRASP para consulta pública. Após o período de consulta de três semanas, o Secretariado GLOBALG.A.P. enviará todos os comentários recebidos ao grupo de partes interessadas/pessoa responsável pela elaboração. Após quaisquer correções/modificações do documento, o Secretariado GLOBALG.A.P. deverá finalizá-lo e publicá-lo no Website GLOBALG.A.P. Todos os membros e OC são então informados de que, a partir desse momento, o Módulo GRASP poderá ser avaliado com NIG no respetivo país.

### 3.5 Validade/atualização do documento

Os NIG do GRASP têm a validade máxima de 4 anos. Eles devem ser revistos pelo grupo de partes interessadas responsável pela elaboração (p. ex., GTTN ou outra organização responsável), pelo menos uma vez por ano. A revisão dos NIG deve seguir um determinado procedimento, assegurando que as partes interessadas locais foram informadas e envolvidas. Se for considerado que os NIG vão contra a integridade global do referencial, o GLOBALG.A.P. reserva-se o direito de retirar ou rever os NIG, em consulta com o grupo de partes interessadas responsável pela elaboração.

Com o presente, declaramos o nosso compromisso com os Termos de Referência anteriormente mencionados para a elaboração dos Guias Nacionais de Interpretação GRASP:

<b>Para o país</b>	<b>Grupo responsável</b>
<b>Data/local</b>	<b>Assinatura</b>

## Anexo II: Utilização de dados

O OC deve registar os dados seguintes, e a Base de Dados do GLOBALG.A.P. deve ser atualizada em conformidade (conforme exigido no manual da base de dados atual):

- Informações sobre a empresa e localização
- Pessoas responsáveis pelos dados da empresa
- Informações do produto (p. ex., número de empregados)

Estas informações devem ser atualizadas regularmente sempre que existirem alterações. Estas devem ser atualizadas o mais tardar com a reaprovação do GRASP como produto para o próximo ciclo de certificação e/ou a recertificação.

Salvo indicação em contrário pelo produtor ou grupo de produtores, o nível a) é escolhido automaticamente:

- a) O GGN/GLN, n.º de registo, referencial, versão, opção, OC, produtos e estado, acondicionamento/declaração de processamento, número de produtores (na Opção 2), país de produção e de destino são disponibilizados ao público.
- b) Os membros GLOBALG.A.P. e outros participantes do mercado da indústria com acesso autorizado à base de dados (os Observadores GRASP) têm permissão para ver o nome do produtor ou da organização do grupo de produtores, cidade e código postal e o comprovativo de avaliação, incluindo as seguintes informações:
  - O GGN
  - N.º de registo do OC
  - Versão do Módulo GRASP
  - Opção de certificação
  - Organismo de Certificação
  - Data de carregamento
  - Estado: "Avaliado por GRASP"
  - Declaração de acondicionamento
  - Número de produtores abrangidos pelo GRASP por produto (na Opção 2)
  - Opção 1/2: nível de Cumprimento GRASP (global e por ponto de controlo)
  - Resultados da avaliação por ponto de controlo, com observações como no Anexo I
  - Para a Opção 2: como no Anexo II: GGN dos produtores.
- c) O GLOBALG.A.P. e o OC com o qual o produtor ou o grupo de produtores trabalha podem utilizar todos os dados na Base de Dados GLOBALG.A.P. para processos internos e sanções.

O nível de visibilidade dos dados deve ser fixado e assinado durante o registo com o OC. O produtor ou grupo de produtores é o proprietário dos dados, e é responsável por determinar e conceder o nível dos direitos de acesso a dados. No entanto, o proprietário dos dados pode transferir a responsabilidade para outros utilizadores (p. ex., o OC, grupo de produtores, conforme descrito no atual Regulamento Geral GLOBALG.A.P. válido).

Portanto, um OC ou grupo de produtores pode efetuar o registo na base de dados se o produtor ou grupo de produtores lhe tiver atribuído por escrito os direitos correspondentes.

## Anexo III: Regras para a utilização do logótipo GRASP e dos resultados de Avaliação GRASP

### 1. LOGÓTIPO GRASP

O GLOBALG.A.P. é o proprietário do logótipo GRASP, a "mão" em azul e em todas as cores.

O OC deve verificar sempre a utilização correta do logótipo GRASP nas empresas/em todos os locais. A infração destas regras poderá levar a sanções.

- (i) Os produtores e os grupos de produtores avaliados por GRASP podem utilizar o logótipo GRASP em comunicações entre parceiros comerciais.
- (ii) Os retalhistas, fornecedores e membros associados do GLOBALG.A.P. podem utilizar o logótipo GRASP em material promocional, folhetos, hardware e visores eletrónicos, e nas comunicações entre parceiros comerciais.
- (iii) Os Organismos de Certificação com aprovação final pelo GLOBALG.A.P. podem utilizar o logótipo GRASP em material promocional diretamente relacionado com as atividades do GRASP nas comunicações com parceiros comerciais e nos Comprovativos de Avaliação GRASP que emitirem.
- (iv) O logótipo GRASP nunca deve aparecer em paletes, no produto, na embalagem final de produtos destinados ao consumo humano nem no ponto de venda quando estiver diretamente relacionado com produtos individuais.
- (v) O logótipo GRASP nunca deve ser usado em artigos promocionais, vestuário ou acessórios de qualquer tipo, sacos de qualquer tipo ou produtos de higiene pessoal ou relativamente a serviços de lojas de retalho.
- (vi) O logótipo do GRASP deve ser sempre obtido junto do Secretariado GLOBALG.A.P.

### 2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO GRASP

- (i) A avaliação GRASP realizada e o Comprovativo de Avaliação emitido pelo GLOBALG.A.P. e OC aprovado pelo GRASP concede ao produtor/empresa o direito de utilizar o estado de avaliação GRASP ("avaliado" ou "avaliado por GRASP"), para comunicar o nível de cumprimento ou para distribuir o Comprovativo de Avaliação, incluindo a checklist de avaliação GRASP preenchida, para marketing em material promocional, folhetos e no próprio Website.
- (ii) O produtor avaliado por GRASP não deve modificar ou falsificar o Comprovativo de Avaliação GRASP.
- (iii) Os Observadores GRASP que solicitem a avaliação GRASP devem verificar sempre os resultados da avaliação GRASP na Base de Dados GLOBALG.A.P. O Comprovativo de Avaliação só é válido se a base de dados incluir os mesmos dados de avaliação e os detalhes da checklist (em combinação com um certificado GLOBALG.A.P. válido ou um referencial equivalente/CMA).
- (iv) Todas as comunicações que os produtores pretendam publicar relativamente à avaliação GRASP devem ser enviadas antecipadamente ao Secretariado GLOBALG.A.P. para análise e aprovação.

**Anexo IV: Avaliação de Risco sobre Práticas Sociais – GLOBALG.A.P. – Comprovativo da Avaliação**

Logótipo do OC

**GN: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**  
 Número de registo do produtor/  
 grupo de produtores (do OC) xxxxxx

**AVALIAÇÃO DE RISCO SOBRE PRÁTICAS SOCIAIS – GLOBALG.A.P. (GRASP)**

**COMPROVATIVO DE AVALIAÇÃO**  
 De acordo com as  
 Regras Gerais GRASP V1.3 julho de 2015

Opção X<sup>1</sup>

Emitido para  
 Grupo de produtores "Pimiento del Sur"  
 Rua, Localidade, País

**O Anexo contém informações detalhadas sobre os resultados GRASP (e os membros do grupo de produtores abrangidos<sup>2</sup>).**

O Organismo de Certificação [Nome da Empresa] declara que o grupo de produtores citado neste comprovativo foi avaliado de acordo com a Avaliação de Risco sobre Práticas Sociais – GLOBALG.A.P., Versão 1.3, julho 2015.

Produtos certificados GLOBALG.A.P. abrangidos por GRASP<sup>3</sup>

Produtos <sup>3</sup>	Número da avaliação <sup>4</sup>	Acondicionamento	N.º de produtores avaliados por GRASP internamente <sup>5</sup>	Número total de produtores
Produto 1	00012-ABCDE-0003	Sim	10	10
Produto 2	00034-FGHIJ-0003	Sim	15	20
<b>Total:</b>			<b>20</b>	<b>25</b>

**Nível de cumprimento global:**

**Resultado do SGQ<sup>6</sup>:**

**Resultado da avaliação em pormenor:**

Data da avaliação: xx/xx/2015  
 Data do carregamento: xx/xx/2015  
 Data de validade: xx/xx/2016 (dependendo da validade do certificado GLOBALG.A.P.)

O estado efetivo deste comprovativo é constantemente exibido em:  
<https://database.globalgap.org>

*Ponto de controlo 1: cumpre totalmente.*  
*Ponto de controlo 2: cumpre totalmente.*  
*Ponto de controlo 3: melhorias necessárias.*  
*Ponto de controlo 4: cumpre totalmente.*  
 ...

## Avaliação de Risco sobre Práticas Sociais – GLOBALG.A.P. (GRASP)

### ANEXO 1 para GGN xxxxxxxxxxxxxxxx Checklist<sup>7</sup>

### ANEXO 2 para GGN xxxxxxxxxxxxxxxx Membros do grupo de produtores<sup>8</sup>:

Produto(s) <sup>3</sup>	Número GLOBALG.A.P. (GGN)	Nome e morada da empresa/produtor
Produto a	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	Produtor 1
Produto n	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	Produtor n

## Notas

O comprovativo de avaliação deve estar em inglês. É possível adicionar uma segunda língua ao comprovativo.

- 1 A Opção (1-2) deve constar sempre no comprovativo de avaliação.
- 2 A segunda parte "e os membros do grupo de produtores abrangidos por GRASP" só é aplicável a grupos de produtores.
- 3 A lista de produtos só é aplicável no caso da Opção 2 (grupo de produtores). No caso da Opção 1, o comprovativo não é específico para um determinado produto.
- 4 O Número da Avaliação é um número equivalente ao Número da Certificação. O Número da Avaliação deve constar no certificado em papel. É um código de referência para o certificado na Base de Dados GLOBALG.A.P. por produto e ciclo de certificação. O número do certificado GLOBALG.A.P. é gerado automaticamente no sistema e consiste em 5 dígitos, 5 letras e um sufixo (#####-ABCDE-#####). Todas as alterações efetuadas no certificado dentro de um ciclo de certificação são refletidas no sufixo.
- 5 Todos os membros do grupo de produtores avaliados internamente devem ser aceites na Base de Dados GLOBALG.A.P. O número total de membros aceites deve constar no mesmo.
- 6 Aplicável apenas a grupos de produtores na Opção 2.
- 7 A Checklist GRASP preenchida deve estar disponível no Anexo 1.
- 8 A lista dos membros do grupo de produtores deve ser incluída no Anexo 2.

## REGISTO DE ATUALIZAÇÃO DE EDIÇÃO

Documento novo	Documento substituído	Data de publicação	Descrição das modificações
201008_GRASP_Add-on_GR_V1_3-1-i_pt	200911_GRASP_Add-on_GR_V1_3-1-i_pt	8 de outubro de 2020	Obrigatório a partir de – nova data

Se quiser obter mais informações sobre as alterações neste documento contacte o Secretariado GLOBALG.A.P.: [translation\\_support@globalgap.org](mailto:translation_support@globalgap.org).